

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2026 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a locação de usina concentradora de oxigênio medicinal destinada à produção de oxigênio medicinal gasoso e de ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos equipamentos permanentes de infraestrutura hospitalar, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, treinamento operacional, frete e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, para atender às necessidades da secretaria de saúde do Município de Bom Jardim/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://www.licitabomjardinense.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	12 de agosto de 2026
	10h30min (dez e trinta horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 244.044,48 (duzentos e quarenta e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitabomjardinense.com.br , https://www.bomjardim.gov.ma e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamentos de Licitações, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES,	

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, torna Público, para conhecimento dos interessados, que por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará às 10h30min (dez e trinta horas) do dia 12 de agosto de 2026, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, tendo como finalidade o Contratação de empresa especializada para a locação de usina concentradora de oxigênio medicinal destinada à produção de oxigênio medicinal gasoso e de ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos equipamentos permanentes de infraestrutura hospitalar, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, treinamento operacional, frete e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, para atender às necessidades da secretaria de saúde do Município de Bom Jardim/MA, sob o Nº 012/2026, com o critério de julgamento do tipo **menor preço global**, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril e 2021, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 05/2026 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitabonjardinense.com.br. O Agente de Contratação designado PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.

Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pregoeiro, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de usina concentradora de oxigênio medicinal destinada à produção de oxigênio medicinal gasoso e de ar comprimido medicinal, incluindo a disponibilização dos equipamentos permanentes de infraestrutura hospitalar, instalação, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, treinamento operacional, frete e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, para atender às necessidades da secretaria de saúde do Município de Bom Jardim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é R\$ 244.044,48 (duzentos e quarenta e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos que forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA www.licitabonjardinense.com.br, e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Bom Jardim/MA (www.licitabonjardinense.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

2.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

2.3.2. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.3.3. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.4. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (OSC AGORA);

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a 3º (terceiros) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

4.1.2. Marca; (Se houver)

4.1.3. Fabricante; (Se houver)

4.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto (quando solicitado), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote se for nessa forma de disputa.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00(dez reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.19.2.2. Empresas brasileiras.

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 03/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 03/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 03/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. Para verificar a exequibilidade da proposta do item 6.8, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá exigir que o licitante a demonstre por meio dos seguintes documentos:

6.8.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

6.8.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 90 (noventa) dias anterior à data da abertura da licitação.

6.8.1.3. Não serão aceitos documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

6.8.1.4. Os documentos previstos no item 6.8.1 deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

6.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, ela somente poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acompanhado do Pregoeiro e da equipe de apoio, conforme os arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser enviada em 01 (uma) via, assinada na última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e assinada ao final

pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

7.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificada com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada pelo seu proponente ou representante legal.

7.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública.

7.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois o envio da Autorização de Fornecimento e do instrumento contratual será realizado por meio do e-mail oficial da empresa.

7.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado.

7.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional. Os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em formato PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

7.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitados após a fase de proposta.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada, no prazo já citado, sobre sua condição, sendo solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES nº 73/2022, art. 39, § 4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitabomjardinense.com.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, por intermédio do endereço www.licitabomjardinense.com.br ou do e-mail prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas e apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

11.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º:

11.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada por meio das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8.1.1. No caso de opção pela caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada mediante transferência ou depósito na conta do Município de Bom Jardim/MA: Conta Corrente nº 76.159-1, Agência nº 1651-9 (PMBJ – Arrecadação Tributos), Banco do Brasil.

11.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bomjardim.ma.gov.br, www.licitabonjardinense.com.br e <https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.14.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

11.14.3. ANEXO II-A – PLANILHA DE CUSTOS (MODELO);

11.14.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA;

11.14.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

11.14.6. ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, compreendendo o fornecimento, instalação, comissionamento, testes operacionais, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, assistência técnica especializada, monitoramento remoto e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando atender de forma contínua as necessidades do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais anexos do procedimento.

1.2. A contratação compreende a disponibilização de todos os equipamentos, acessórios, componentes, dispositivos de segurança, softwares de monitoramento, materiais de instalação, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – locação de usina geradora de oxigênio medicinal por adsorção (PSA), compatível com a demanda da unidade hospitalar;

II – sistema de enchimento de cilindros de oxigênio medicinal;

III – central de geração de ar comprimido medicinal;

IV – central de vácuo clínico;

V – sistema de monitoramento remoto por telemetria dos equipamentos;

VI – instalação completa dos sistemas, incluindo adequações necessárias às redes existentes;

VII – realização de testes de funcionamento, estanqueidade, calibração e comissionamento;

VIII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

IX – execução de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

X – fornecimento integral de peças, componentes, acessórios e materiais necessários às manutenções;

XI – suporte técnico especializado e atendimento emergencial, observados os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

1.4. Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais normas técnicas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais, especialmente quanto à segurança operacional, eficiência energética, pureza dos gases produzidos, confiabilidade, continuidade do fornecimento e proteção dos pacientes.

1.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, garantindo a disponibilidade permanente dos sistemas de geração de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, de modo a assegurar o regular funcionamento da unidade hospitalar e a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

1.6. Os quantitativos, especificações técnicas, requisitos de desempenho, padrões mínimos de qualidade e demais características do objeto encontram-se detalhados nas cláusulas específicas deste Termo de Referência e decorrem diretamente das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, com fornecimento de equipamentos em regime de locação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, admitindo julgamento pelo critério de menor preço, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Integram o objeto todos os serviços acessórios indispensáveis à perfeita execução contratual, ainda que não expressamente mencionados, desde que necessários ao pleno funcionamento dos sistemas contratados e ao atendimento das exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços hospitalares.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo decorrente do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe de planejamento da contratação, o qual demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução pretendida, bem como a adequação do modelo de contratação às necessidades da Administração Pública.

2.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gases medicinais indispensáveis à assistência hospitalar, mediante a disponibilização de sistema completo de geração de oxigênio medicinal, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, compreendendo ainda a instalação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica permanente, fornecimento de peças, monitoramento remoto e suporte operacional especializado.

2.3. A solução mostra-se indispensável para garantir o regular funcionamento da unidade hospitalar municipal, considerando que os gases medicinais constituem insumos essenciais à realização de

procedimentos médicos, cirúrgicos, anestésicos, terapêuticos e de suporte ventilatório, sendo imprescindíveis para o atendimento de pacientes em situações de urgência, emergência, internação e demais procedimentos assistenciais.

2.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a adoção de sistema próprio de geração local de oxigênio medicinal apresenta maior eficiência operacional quando comparada ao fornecimento convencional por cilindros ou tanques criogênicos, proporcionando maior autonomia operacional, redução dos custos logísticos, eliminação da dependência do abastecimento externo, maior segurança no fornecimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5. A solução também reduz significativamente os riscos de desabastecimento ocasionados por atrasos logísticos, indisponibilidade de fornecedores, dificuldades de transporte ou interrupções na cadeia de fornecimento, circunstâncias que podem comprometer diretamente a continuidade dos serviços de saúde e colocar em risco a segurança dos pacientes.

2.6. A contratação contempla não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, testes, comissionamento, treinamento dos operadores, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes defeituosos, monitoramento remoto dos equipamentos, suporte técnico especializado e atendimento emergencial, garantindo elevado padrão de disponibilidade e confiabilidade do sistema.

2.7. O dimensionamento técnico dos equipamentos foi realizado considerando a demanda operacional da unidade hospitalar, observando critérios de capacidade produtiva, segurança assistencial, eficiência energética, confiabilidade operacional, continuidade do fornecimento e atendimento às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

2.8. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com fundamento nas necessidades efetivamente identificadas durante a fase de planejamento, observando critérios estritamente técnicos, vedada qualquer restrição indevida à competitividade, indicação de marca ou direcionamento de fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A contratação observa, ainda, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de gases medicinais, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes, garantindo que toda a infraestrutura instalada atenda aos requisitos mínimos de segurança, qualidade, eficiência e confiabilidade exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.10. Diante dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos de saúde e segurança assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, estando plenamente demonstrada sua necessidade e viabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de sistema completo de geração de gases medicinais destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, compreendendo usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal, central de vácuo clínico, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, instalação, treinamento operacional e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser esta a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de gases medicinais indispensáveis ao funcionamento da unidade hospitalar, reduzindo riscos assistenciais decorrentes de eventuais interrupções no abastecimento.

3.3. O sistema deverá operar de forma integrada, assegurando produção contínua de oxigênio medicinal, geração de ar comprimido medicinal e fornecimento de vácuo clínico, observando os parâmetros mínimos de desempenho, segurança operacional, eficiência energética, pureza dos gases e confiabilidade exigidos pela legislação sanitária e pelas normas técnicas vigentes.

3.4. A contratação compreenderá todas as etapas necessárias à implantação e operação da solução, incluindo:

- I – fornecimento dos equipamentos em regime de locação;
- II – elaboração dos projetos executivos e complementares necessários à instalação;
- III – transporte, movimentação e instalação dos equipamentos;
- IV – interligação dos sistemas às redes hospitalares existentes;
- V – realização de testes, calibrações, partidas assistidas e comissionamento;
- VI – treinamento dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos;
- VII – manutenção preventiva programada;
- VIII – manutenção corretiva sempre que necessária;
- IX – fornecimento integral de peças, componentes, materiais e acessórios necessários às manutenções;
- X – monitoramento remoto dos equipamentos por sistema de telemetria;
- XI – suporte técnico permanente, inclusive para atendimentos emergenciais;

XII – substituição temporária ou definitiva de equipamentos quando constatada impossibilidade técnica de reparo dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XIII – emissão de relatórios técnicos das inspeções, manutenções e intervenções realizadas.

3.5. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados, configurados, testados e aptos à operação, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

3.6. A contratada será integralmente responsável pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a execução contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento ininterrupto dos sistemas, inclusive mediante manutenção preventiva, atendimento corretivo, reposição imediata de componentes defeituosos e disponibilização de equipamentos reserva quando tecnicamente necessário.

3.7. Como medida de segurança assistencial, a solução deverá contemplar sistema de monitoramento remoto capaz de acompanhar, em tempo real, os principais parâmetros operacionais dos equipamentos, possibilitando a identificação preventiva de falhas, geração de alertas automáticos, acompanhamento do desempenho dos sistemas e atuação imediata das equipes técnicas sempre que identificadas anormalidades.

3.8. Sempre que houver necessidade de realização de manutenção programada ou corretiva, a contratada deverá adotar procedimentos que impeçam a interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico à unidade hospitalar, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes e a segurança dos procedimentos médicos.

3.9. Todos os equipamentos disponibilizados deverão possuir documentação técnica, manuais de operação, certificados, registros, laudos, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente, permanecendo sob responsabilidade da contratada a manutenção da regularidade técnica e legal dos sistemas durante toda a execução contratual.

3.10. A solução contempla, ainda, assistência técnica especializada, atendimento emergencial, monitoramento contínuo, fornecimento integral de peças e insumos de manutenção, treinamentos periódicos e suporte operacional permanente, assegurando elevado padrão de confiabilidade, disponibilidade e segurança da infraestrutura hospitalar.

3.11. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, proporcionando maior eficiência operacional, redução de riscos de descontinuidade dos serviços de saúde, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade da assistência prestada à população, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATA

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A futura contratação deverá contemplar o fornecimento, em regime de locação, de sistema completo para produção de oxigênio medicinal gasoso, geração de ar comprimido medicinal, sistema de enchimento de cilindros de oxigênio e central de vácuo clínico, compreendendo todos os equipamentos, acessórios, componentes, materiais, instalações, mão de obra especializada, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional, monitoramento remoto e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo da infraestrutura de gases medicinais do Hospital Municipal.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados, testados, calibrados e comissionados, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à substituição de componentes sujeitos a desgaste, reparos, atualizações, adequações técnicas e demais intervenções necessárias à manutenção da disponibilidade operacional do sistema.

4.1.3. A solução deverá operar de forma contínua, automática e ininterrupta, garantindo disponibilidade permanente dos gases medicinais indispensáveis ao atendimento hospitalar, sem prejuízo da realização das manutenções preventivas programadas.

4.1.4. Todos os equipamentos deverão possuir identificação do fabricante, número de série, ano de fabricação, placas de identificação, manuais técnicos, catálogos de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como documentação técnica necessária à sua operação e fiscalização.

4.1.5. A contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos, layout de instalação, memória técnica, emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, interligação às redes existentes, testes de estanqueidade, calibração, partida assistida, treinamento dos operadores e entrega definitiva do sistema em pleno funcionamento.

4.2. Requisitos Técnicos da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal

4.2.1. A usina deverá utilizar tecnologia de adsorção por oscilação de pressão – PSA (Pressure Swing Adsorption), destinada à produção contínua de oxigênio medicinal gasoso para utilização hospitalar, devendo apresentar desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade de saúde.

4.2.2. A usina deverá apresentar eficiência energética compreendida entre 0,77 kW/m³ e 0,82 kW/m³ para cada metro cúbico de oxigênio produzido, com consumo médio de energia elétrica situado entre 3,5 kWh e 3,7 kWh, garantindo elevado rendimento operacional e reduzido custo de operação.

4.2.3. A capacidade nominal de produção da usina deverá ser de, no mínimo, 4,5 m³/h, admitindo-se variação operacional de até 20%, assegurando produção contínua e ininterrupta durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, com capacidade mínima mensal de 2.592 m³ de oxigênio medicinal gasoso, ou superior, de modo a atender integralmente à demanda da unidade hospitalar.

4.2.4. O reservatório de oxigênio deverá operar com pressão de saída compreendida entre 6,0 e 6,8 bar, garantindo estabilidade da rede de distribuição hospitalar e atendimento aos picos de consumo sem perda de desempenho operacional.

4.2.5. A usina deverá possuir sistema eletrônico de monitoramento remoto por telemetria, com transmissão de dados via internet e tecnologia GPRS/SMS ou superior, permitindo o acompanhamento permanente dos principais parâmetros operacionais do equipamento, incluindo, no mínimo:

- I – status de funcionamento;
- II – vazão instantânea de produção;
- III – pressão de trabalho;
- IV – saturação ou concentração do oxigênio produzido;
- V – histórico operacional;
- VI – registros de falhas;
- VII – alarmes operacionais;
- VIII – consumo energético;
- IX – indicadores de manutenção preventiva;
- X – demais parâmetros indispensáveis ao gerenciamento remoto da unidade.

4.2.6. O sistema deverá possuir mecanismo automático de bloqueio da produção sempre que a concentração do oxigênio produzido apresentar pureza inferior a 92% (noventa e dois por cento), emitindo simultaneamente alarmes visuais e sonoros para imediata atuação da equipe técnica.

4.2.7. A usina deverá possuir medidor eletrônico de vazão instantânea integrado ao sistema de automação, permitindo acompanhamento permanente da produção de oxigênio medicinal.

4.2.8. O equipamento deverá possuir sistema de modulação automática da produção mediante inversor de frequência, ajustando simultaneamente o consumo de energia elétrica e a vazão produzida em função da demanda instantânea da unidade hospitalar, proporcionando maior eficiência energética e menor desgaste dos equipamentos.

4.2.9. A usina deverá possuir, no mínimo, um reservatório vertical de oxigênio com capacidade aproximada de 425 litros, destinado à estabilização da produção e manutenção da pressão da rede hospitalar.

4.2.10. O sistema deverá possuir analisador eletrônico de oxigênio por tecnologia de zircônia ultrassônica ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior, integrado diretamente à usina geradora, destinado ao monitoramento contínuo da pureza do oxigênio medicinal produzido.

4.2.11. A produção do ar comprimido utilizado na geração do oxigênio deverá ser realizada mediante compressor de alta eficiência, totalmente isento de óleo, não sendo admitidos sistemas que utilizem lubrificação na linha de compressão destinada ao processo de produção do oxigênio medicinal.

4.2.12. O sistema deverá operar sem utilização de expurgos, condensados, drenos eletrônicos ou automáticos, secadores por refrigeração, filtros coalescentes ou filtros de carvão ativado na linha de produção do oxigênio, devendo a tecnologia empregada assegurar elevada confiabilidade operacional, baixo índice de manutenção e máxima eficiência energética.

4.2.13. Os equipamentos deverão possuir configuração compacta, ocupando área aproximada entre 5 m² e 8 m², permitindo fácil transporte, instalação simplificada e reduzida necessidade de conexões e tubulações, minimizando intervenções estruturais nas instalações da unidade hospitalar.

4.2.14. Toda a infraestrutura deverá ser projetada para operação contínua em ambiente hospitalar, assegurando elevada confiabilidade, estabilidade operacional, baixo índice de paradas não programadas e elevada disponibilidade durante toda a vigência contratual.

4.3. Requisitos Técnicos do Sistema de Enchimento de Cilindros de Oxigênio Medicinal

4.3.1. A solução deverá contemplar sistema completo para enchimento de cilindros de oxigênio medicinal, totalmente integrado à usina geradora de oxigênio PSA, permitindo o envase contínuo do gás medicinal produzido, destinado à formação de estoque estratégico e ao atendimento das demandas internas da unidade hospitalar, bem como às necessidades de transporte de pacientes, ambulâncias e demais situações que exijam cilindros portáteis.

4.3.2. O sistema de enchimento deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos e acessórios:

I – compressor de alta pressão destinado ao enchimento de cilindros;

II – painel de enchimento simultâneo de cilindros;

III – válvulas de bloqueio e segurança;

IV – manômetros de alta precisão;

V – conexões de alta pressão;

VI – mangueiras específicas para oxigênio medicinal;

VII – dispositivos de alívio de pressão;

VIII – sistema automático de proteção contra sobrepressão;

IX – instrumentos de monitoramento e controle operacional.

4.3.3. O compressor de enchimento deverá ser especialmente desenvolvido para compressão de oxigênio medicinal, sendo vedada a utilização de equipamentos originalmente destinados à compressão de ar ou outros gases industriais adaptados para essa finalidade.

4.3.4. O compressor deverá operar totalmente isento de contaminação por óleo na linha de compressão do oxigênio, garantindo que o gás comprimido mantenha integralmente suas características físico-químicas e os requisitos de pureza exigidos para utilização medicinal.

4.3.5. O sistema deverá possuir capacidade operacional compatível com a produção da usina geradora, permitindo o enchimento contínuo dos cilindros sem comprometer o abastecimento da rede hospitalar.

4.3.6. O enchimento dos cilindros deverá ocorrer de forma controlada, automática e segura, observando rigorosamente os limites máximos de pressão recomendados pelo fabricante dos recipientes e pelas normas técnicas aplicáveis.

4.3.7. O painel de enchimento deverá permitir o abastecimento simultâneo de múltiplos cilindros, proporcionando maior produtividade operacional e redução do tempo necessário para formação dos estoques estratégicos de oxigênio medicinal.

4.3.8. O sistema deverá possuir válvulas individuais de bloqueio para cada ponto de enchimento, possibilitando a retirada ou substituição de cilindros sem necessidade de interrupção da operação dos demais pontos de abastecimento.

4.3.9. Todos os pontos de enchimento deverão possuir manômetros independentes destinados ao acompanhamento individual da pressão de enchimento de cada cilindro.

4.3.10. O compressor deverá possuir sistema automático de desligamento ao atingir a pressão final programada, evitando sobrepressão nos cilindros e aumentando a segurança operacional do sistema.

4.3.11. O equipamento deverá possuir dispositivos de proteção contra superaquecimento, sobrecorrente elétrica, baixa pressão de sucção, excesso de pressão de descarga e demais condições capazes de comprometer sua integridade ou a segurança da operação.

4.3.12. As conexões utilizadas no sistema de enchimento deverão ser específicas para oxigênio medicinal, confeccionadas em materiais compatíveis com esse tipo de aplicação, vedada a utilização de componentes suscetíveis à oxidação, contaminação ou incompatibilidade química.

4.3.13. Todo o circuito de alta pressão deverá ser submetido a testes hidrostáticos, testes de estanqueidade e inspeções técnicas antes do início da operação definitiva.

4.3.14. O sistema deverá possuir dispositivos que impeçam o retorno de pressão para a usina geradora de oxigênio, preservando a integridade dos equipamentos e garantindo a estabilidade operacional de toda a instalação.

4.3.15. A contratada deverá fornecer todos os suportes, conexões, adaptadores, válvulas, registros, mangueiras e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema de enchimento, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência.

4.4. Requisitos Técnicos da Central de Ar Comprimido Medicinal

4.4.1. A solução deverá contemplar central completa de geração de ar comprimido medicinal destinada ao abastecimento contínuo da rede hospitalar, observando integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentos aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

4.4.2. A central deverá ser composta, no mínimo, por:

- I – compressores de ar medicinal;
- II – reservatório(s) de ar comprimido;
- III – sistema de secagem do ar;
- IV – filtros de partículas;
- V – filtros coalescentes;
- VI – filtros de carvão ativado, quando tecnicamente aplicáveis;
- VII – painéis elétricos e de comando;
- VIII – sistema automático de operação alternada dos compressores;
- IX – instrumentos de monitoramento;
- X – alarmes operacionais;
- XI – válvulas de segurança;
- XII – dispositivos automáticos de proteção.

4.4.3. Os compressores destinados à geração de ar medicinal deverão possuir tecnologia compatível com uso hospitalar, assegurando elevado desempenho, baixo nível de vibração, reduzida emissão de ruídos e elevada confiabilidade operacional.

4.4.4. O ar medicinal produzido deverá apresentar qualidade compatível com sua utilização em equipamentos hospitalares, respiradores pulmonares, aparelhos de anestesia, incubadoras, equipamentos de terapia intensiva e demais dispositivos médicos.

4.4.5. O sistema deverá assegurar que o ar comprimido produzido permaneça livre de contaminantes incompatíveis com aplicações medicinais, observando os limites máximos admitidos para partículas sólidas, umidade, óleo residual, monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio, dióxido de enxofre e demais impurezas estabelecidas pelas normas técnicas vigentes.

4.4.6. O reservatório de ar comprimido deverá possuir capacidade compatível com a demanda operacional da unidade hospitalar, permitindo estabilidade da pressão da rede mesmo durante variações instantâneas de consumo.

4.4.7. A central deverá operar automaticamente, promovendo o acionamento e desligamento dos compressores conforme a demanda da rede hospitalar, garantindo economia de energia elétrica e maior vida útil dos equipamentos.

4.4.8. O sistema deverá possuir controlador eletrônico microprocessado capaz de monitorar continuamente pressão, temperatura, horas de funcionamento, ciclos de operação, necessidade de manutenção preventiva e registro de falhas.

4.4.9. Todos os equipamentos deverão possuir alarmes sonoros e visuais para indicação de baixa pressão, alta pressão, falha elétrica, falha mecânica, superaquecimento, saturação dos elementos filtrantes, necessidade de manutenção e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento.

4.4.10. A central deverá possuir redundância operacional suficiente para assegurar a continuidade do fornecimento de ar medicinal mesmo durante intervenções de manutenção preventiva ou corretiva em um dos equipamentos principais.

4.4.11. Todos os componentes metálicos em contato com o ar medicinal deverão ser confeccionados em materiais resistentes à corrosão e compatíveis com ambientes hospitalares, garantindo elevada durabilidade e segurança operacional.

4.4.12. Os equipamentos deverão ser instalados de forma a permitir fácil acesso para inspeções, manutenções preventivas, substituição de componentes e realização de testes periódicos, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

4.5. Requisitos Técnicos da Central de Vácuo Clínico

4.5.1. A solução deverá contemplar central completa de vácuo clínico destinada ao atendimento contínuo das necessidades da unidade hospitalar, composta por todos os equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança e sistemas de controle necessários ao perfeito funcionamento da rede de aspiração medicinal, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

4.5.2. A central deverá ser composta, no mínimo, por:

- I – bombas geradoras de vácuo clínico;
- II – reservatório pulmão para estabilização da rede;
- III – painel elétrico de comando e proteção;
- IV – sistema automático de alternância entre as bombas;
- V – vacuômetros de precisão;
- VI – válvulas de retenção;
- VII – válvulas de segurança;
- VIII – filtros bacteriológicos;
- IX – sistema separador de líquidos;
- X – dispositivos automáticos de proteção elétrica e mecânica;
- XI – alarmes audiovisuais;
- XII – tubulações, conexões e demais acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

4.5.3. A central deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda da unidade hospitalar, garantindo fornecimento contínuo de vácuo clínico para centros cirúrgicos, salas de parto, enfermarias, pronto atendimento, unidades de internação, salas de estabilização, ambulatórios e demais setores assistenciais.

4.5.4. O sistema deverá operar automaticamente, promovendo o acionamento e desligamento das bombas conforme a demanda instantânea da rede hospitalar, assegurando estabilidade operacional, economia de energia elétrica e maior vida útil dos equipamentos.

4.5.5. As bombas de vácuo deverão possuir construção robusta, adequada para funcionamento contínuo durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, apresentando baixo índice de vibração, reduzido nível de ruído e elevada confiabilidade operacional.

4.5.6. A central deverá possuir, no mínimo, duas bombas de vácuo configuradas em regime de operação alternada, garantindo redundância operacional e continuidade do serviço em caso de manutenção preventiva ou corretiva de uma das unidades.

4.5.7. O sistema deverá promover automaticamente a alternância entre as bombas geradoras, distribuindo uniformemente as horas de funcionamento entre os equipamentos e reduzindo o desgaste prematuro dos componentes mecânicos.

4.5.8. O reservatório pulmão deverá possuir capacidade suficiente para estabilização da pressão negativa da rede hospitalar, absorvendo oscilações decorrentes das variações instantâneas de consumo.

4.5.9. A central deverá possuir sistema de separação e retenção de líquidos provenientes da rede hospitalar, impedindo que secreções, condensados ou outros resíduos atinjam as bombas geradoras de vácuo.

4.5.10. Os filtros bacteriológicos deverão possuir eficiência compatível com utilização hospitalar, impedindo a propagação de microrganismos e protegendo tanto os equipamentos quanto o ambiente externo.

4.5.11. Todo o sistema deverá possuir vacuômetros de precisão destinados ao monitoramento permanente da pressão negativa da rede.

4.5.12. O painel de comando deverá possuir controlador eletrônico microprocessado capaz de monitorar continuamente os parâmetros operacionais do sistema, registrando horas trabalhadas, ciclos de operação, necessidade de manutenção preventiva e histórico de falhas.

4.5.13. O sistema deverá possuir alarmes sonoros e visuais para indicação de baixa pressão negativa, falha elétrica, falha mecânica, superaquecimento, necessidade de manutenção preventiva, falha das bombas e quaisquer outras condições capazes de comprometer o funcionamento da rede de vácuo clínico.

4.5.14. Todas as bombas deverão possuir dispositivos automáticos de proteção contra sobrecarga elétrica, superaquecimento, funcionamento em condições inadequadas e demais situações que possam comprometer sua integridade.

4.5.15. Os componentes metálicos utilizados na central deverão ser fabricados em materiais resistentes à corrosão, compatíveis com ambientes hospitalares e adequados ao funcionamento contínuo em sistemas de vácuo medicinal.

4.6. Requisitos do Sistema de Monitoramento Remoto e Automação

4.6.1. Todos os equipamentos integrantes da solução deverão operar de forma integrada por meio de sistema eletrônico de automação industrial, permitindo monitoramento permanente do desempenho operacional das centrais de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

4.6.2. O sistema deverá possuir plataforma de telemetria com transmissão remota de dados, permitindo o acompanhamento em tempo real, pela contratada, das condições operacionais dos equipamentos instalados.

4.6.3. O monitoramento remoto deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – estado operacional dos equipamentos;
- II – pressão de trabalho dos sistemas;
- III – vazão instantânea;
- IV – pureza do oxigênio produzido;
- V – pressão da rede de ar medicinal;
- VI – pressão negativa da rede de vácuo clínico;
- VII – horas de funcionamento dos equipamentos;
- VIII – consumo de energia elétrica;
- IX – registro de alarmes;
- X – histórico operacional;
- XI – indicadores de manutenção preventiva;
- XII – falhas detectadas automaticamente.

4.6.4. O sistema deverá gerar alertas automáticos sempre que forem identificadas anormalidades operacionais capazes de comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

4.6.5. A contratada deverá manter equipe técnica apta a receber os alertas emitidos pelo sistema de monitoramento remoto, adotando imediatamente as providências necessárias para correção das falhas detectadas, ainda que não haja solicitação formal da Administração.

4.6.6. O sistema deverá permitir armazenamento histórico das informações operacionais durante toda a vigência contratual, possibilitando a emissão de relatórios técnicos destinados à fiscalização do contrato.

4.6.7. A plataforma de monitoramento deverá permanecer em funcionamento ininterrupto durante toda a execução contratual, sendo vedada sua desativação sem autorização expressa da fiscalização.

4.6.8. Os dados registrados pelo sistema de telemetria deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração sempre que solicitado, permitindo auditorias técnicas, acompanhamento do desempenho dos equipamentos e verificação dos níveis de serviço contratados.

4.6.9. Sempre que houver falha de comunicação entre os equipamentos e a plataforma de monitoramento remoto, a contratada deverá restabelecer a conectividade no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade operacional dos sistemas hospitalares.

4.6.10. O sistema de automação deverá operar de forma integrada aos dispositivos de proteção dos equipamentos, possibilitando o acionamento automático de alarmes, bloqueios operacionais e procedimentos de segurança previstos nas especificações técnicas do fabricante e nas normas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

4.7. Requisitos de Instalação, Comissionamento e Integração dos Sistemas

4.7.1. A contratada será integralmente responsável pela elaboração dos projetos executivos, fornecimento dos materiais, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, instalação, interligação, testes, comissionamento, calibração e entrada em operação de todos os equipamentos que compõem a solução, entregando o sistema completamente operacional e apto ao uso pela Administração.

4.7.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços executados.

4.7.3. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia nas instalações da unidade hospitalar, a fim de verificar as condições estruturais, elétricas, hidráulicas, civis e das redes de gases medicinais existentes, promovendo todas as adequações necessárias para perfeita instalação dos equipamentos.

4.7.4. A instalação compreenderá, no mínimo:

I – montagem da usina geradora de oxigênio medicinal;

II – instalação do sistema de enchimento de cilindros;

III – instalação da central de ar comprimido medicinal;

IV – instalação da central de vácuo clínico;

V – instalação dos reservatórios, painéis elétricos e quadros de comando;

VI – execução das interligações elétricas, pneumáticas e mecânicas;

VII – fornecimento e instalação das tubulações, conexões, registros, válvulas, suportes e acessórios;

VIII – instalação dos sistemas de automação, telemetria e monitoramento remoto;

IX – identificação completa das linhas de gases medicinais;

X – adequação das redes existentes, sempre que tecnicamente necessária.

4.7.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com aplicações hospitalares e certificados para utilização em sistemas de gases medicinais, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados, recuperados ou sem comprovação de origem.

4.7.6. As tubulações destinadas à condução dos gases medicinais deverão ser confeccionadas em cobre sem costura ou outro material tecnicamente equivalente admitido pelas normas vigentes, devidamente limpas, desengraxadas, tamponadas durante a instalação e identificadas conforme os padrões normativos aplicáveis.

4.7.7. Todas as conexões deverão assegurar perfeita estanqueidade do sistema, sendo obrigatória a realização de testes de vazamento antes da entrada definitiva em operação.

4.7.8. A contratada deverá fornecer todos os suportes, bases metálicas, chumbadores, estruturas de fixação, eletrocalhas, perfilados, eletrodutos, cabeamentos, conectores e demais componentes necessários à perfeita instalação dos equipamentos, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência.

4.7.9. As instalações elétricas deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, sendo executadas com dispositivos de proteção contra curto-circuito, sobrecorrente, sobretensão, fuga de corrente e aterramento adequado dos equipamentos.

4.7.10. Os equipamentos deverão permanecer instalados em local que assegure adequada ventilação, iluminação, acessibilidade para manutenção, proteção contra intempéries e segurança operacional, observando as distâncias mínimas recomendadas pelo fabricante.

4.7.11. Após a conclusão da instalação, deverá ser realizado o comissionamento completo do sistema, compreendendo inspeções, ensaios, ajustes operacionais, calibração dos instrumentos, parametrização dos controladores eletrônicos e verificação do funcionamento integrado de todos os equipamentos.

4.7.12. Antes da entrega definitiva, a contratada deverá realizar testes de desempenho contemplando, no mínimo:

I – teste de produção da usina de oxigênio medicinal;

II – aferição da pureza do oxigênio produzido;

- III – teste de estabilidade da pressão da rede;
- IV – teste operacional do sistema de enchimento de cilindros;
- V – teste da central de ar comprimido medicinal;
- VI – teste da central de vácuo clínico;
- VII – teste dos sistemas de automação;
- VIII – teste dos alarmes audiovisuais;
- IX – teste da plataforma de monitoramento remoto;
- X – teste dos dispositivos automáticos de segurança.

4.7.13. Todos os resultados obtidos durante os testes deverão ser registrados em relatório técnico específico, contendo medições, parâmetros operacionais, certificados de calibração, identificação dos equipamentos utilizados, data da realização dos ensaios e assinatura do responsável técnico.

4.7.14. A Administração somente emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a comprovação do perfeito funcionamento integrado de todos os sistemas instalados.

4.7.15. Caso sejam identificadas inconformidades durante os testes ou no período de operação assistida, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, realizando novos testes até a completa conformidade da solução.

4.7.16. A contratada deverá entregar à fiscalização, antes do recebimento definitivo, toda a documentação técnica da instalação, compreendendo, no mínimo:

- I – projeto executivo atualizado ("as built");
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
- IV – certificados de calibração dos instrumentos;
- V – certificados de conformidade dos equipamentos;
- VI – relatório de comissionamento;
- VII – relatório dos testes de funcionamento;

VIII – plano de manutenção preventiva;

IX – relação de peças sujeitas a desgaste;

X – cronograma anual de manutenção preventiva.

4.7.17. Durante o período de operação assistida, a contratada deverá manter profissional técnico disponível para acompanhamento do funcionamento dos sistemas, prestando todo o suporte necessário à equipe da unidade hospitalar até a estabilização definitiva da operação.

4.7.18. Nenhum equipamento poderá ser considerado definitivamente recebido enquanto não forem atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de desempenho previstos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

4.8. Requisitos de Operação, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Assistência Técnica

4.8.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada será integralmente responsável pela operação assistida, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica especializada, fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de teste e quaisquer outros insumos necessários à manutenção do pleno funcionamento da solução instalada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8.2. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de inspeções, verificações, regulagens, calibrações, lubrificações, limpezas técnicas, reapertos, substituições programadas de componentes sujeitos ao desgaste natural e demais procedimentos destinados à preservação da vida útil dos equipamentos e à prevenção de falhas operacionais.

4.8.3. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme plano de manutenção elaborado pelo fabricante dos equipamentos e validado pela fiscalização do contrato, observando rigorosamente os intervalos técnicos recomendados para cada equipamento integrante da solução.

4.8.4. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, cronograma anual de manutenção preventiva contendo a programação das visitas técnicas, procedimentos a serem executados, peças sujeitas à substituição programada e tempo estimado para execução de cada intervenção.

4.8.5. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, em dias e horários que não comprometam o funcionamento da unidade hospitalar, sendo vedada qualquer interrupção do fornecimento dos gases medicinais durante sua execução.

4.8.6. Sempre que necessária a paralisação de qualquer equipamento para realização de manutenção preventiva, a contratada deverá disponibilizar solução de contingência capaz de assegurar a continuidade integral do fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

4.8.7. Considera-se manutenção corretiva toda intervenção destinada à eliminação de defeitos, falhas, panes, desgastes prematuros, perda de desempenho, anormalidades operacionais ou quaisquer situações que comprometam o funcionamento dos equipamentos.

4.8.8. As manutenções corretivas deverão compreender diagnóstico, desmontagem, substituição de peças, reparos, remontagem, regulagem, calibração, testes operacionais e retorno imediato dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

4.8.9. Todas as peças substituídas deverão ser novas, originais ou genuínas, ou, quando admitido pelo fabricante, equivalentes de desempenho comprovadamente igual ou superior, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência não comprovada.

4.8.10. Sempre que houver substituição de componentes, a contratada deverá registrar a intervenção em relatório técnico detalhado, indicando, no mínimo:

- I – data da ocorrência;
- II – equipamento atendido;
- III – descrição da falha;
- IV – peças substituídas;
- V – causa provável da ocorrência;
- VI – serviços executados;
- VII – testes realizados;
- VIII – identificação e assinatura do responsável técnico.

4.8.11. A contratada deverá manter estoque mínimo de peças de reposição, componentes e materiais de consumo compatível com a criticidade dos equipamentos instalados, de modo a evitar atrasos na execução das manutenções corretivas.

4.8.12. A assistência técnica deverá estar disponível durante toda a vigência contratual, por meio de equipe técnica especializada, apta a atender prontamente às solicitações da Administração.

4.8.13. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento técnico para registro de ocorrências, orientações operacionais e acionamento das equipes de manutenção, funcionando em regime de atendimento ininterrupto, considerando a natureza essencial dos serviços hospitalares.

4.8.14. O atendimento técnico emergencial deverá ocorrer sempre que identificadas falhas que possam comprometer a continuidade do fornecimento dos gases medicinais ou colocar em risco o funcionamento da unidade hospitalar.

4.8.15. Na hipótese de impossibilidade técnica de restabelecimento imediato do equipamento defeituoso, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou solução provisória de contingência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços hospitalares até a conclusão definitiva do reparo.

4.8.16. Toda intervenção técnica deverá preservar as características originais de desempenho, segurança, confiabilidade e eficiência energética dos equipamentos instalados.

4.8.17. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, incluindo verificação da produção de oxigênio, qualidade do ar medicinal, desempenho da central de vácuo, funcionamento dos sistemas de automação, telemetria e dispositivos de segurança.

4.8.18. A contratada deverá emitir relatório técnico mensal consolidado contendo, no mínimo:

- I – relação das manutenções preventivas executadas;
- II – relação das manutenções corretivas realizadas;
- III – histórico das ocorrências registradas;
- IV – tempo de atendimento e de solução das ocorrências;
- V – peças substituídas;
- VI – indicadores de disponibilidade dos equipamentos;
- VII – consumo médio de oxigênio produzido;
- VIII – registros emitidos pelo sistema de telemetria;
- IX – recomendações técnicas destinadas à melhoria da operação dos sistemas.

4.8.19. Os serviços de manutenção deverão observar rigorosamente as recomendações do fabricante dos equipamentos, os manuais técnicos, as normas da ABNT, as Resoluções da ANVISA, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as demais normas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

4.8.20. Todos os custos decorrentes da operação assistida, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, deslocamentos, hospedagens, alimentação, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo, peças de reposição e demais despesas necessárias à execução

contratual serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

4.9. Requisitos de Segurança Operacional, Qualidade dos Gases Medicinais, Treinamento e Documentação Técnica

4.9.1. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos integrantes da solução operem em condições permanentes de segurança, confiabilidade, estabilidade e desempenho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir falhas operacionais que possam comprometer a continuidade da assistência hospitalar.

4.9.2. O sistema deverá permanecer em funcionamento contínuo durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerando a natureza essencial dos serviços hospitalares e a impossibilidade de interrupção do fornecimento dos gases medicinais.

4.9.3. Todos os equipamentos deverão possuir dispositivos automáticos de proteção contra sobrepressão, subtensão, sobretensão, sobrecorrente, superaquecimento, falhas de alimentação elétrica, perda de pressão, falhas mecânicas e quaisquer outras condições capazes de comprometer sua operação ou colocar em risco a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e das instalações.

4.9.4. A usina geradora de oxigênio medicinal deverá possuir sistema automático de bloqueio da distribuição sempre que os parâmetros mínimos de pureza do oxigênio deixarem de ser atendidos, impedindo que gás fora da especificação seja encaminhado à rede hospitalar.

4.9.5. Os sistemas de automação deverão emitir alarmes sonoros e visuais para todas as situações críticas de operação, incluindo, no mínimo:

- I – baixa pureza do oxigênio;
- II – baixa pressão da rede de oxigênio;
- III – alta pressão da rede;
- IV – falha de compressor;
- V – falha das bombas de vácuo;
- VI – falha da central de ar medicinal;
- VII – interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- VIII – falha de comunicação da telemetria;

IX – necessidade de manutenção preventiva;

X – quaisquer outras ocorrências capazes de comprometer o funcionamento da solução.

4.9.6. A contratada deverá realizar monitoramento permanente da qualidade do oxigênio medicinal produzido, efetuando medições contínuas da concentração do gás e registrando eletronicamente todas as variações ocorridas durante a operação.

4.9.7. O oxigênio medicinal produzido deverá atender integralmente às especificações de qualidade exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela Farmacopeia Brasileira, mantendo pureza mínima de 92% (noventa e dois por cento) durante todo o período de operação.

4.9.8. O ar comprimido medicinal deverá apresentar qualidade compatível com sua utilização em equipamentos médicos e hospitalares, permanecendo livre de contaminantes que possam comprometer a segurança dos pacientes, observando os limites estabelecidos para umidade, óleo residual, partículas sólidas, monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e demais impurezas previstas nas normas técnicas aplicáveis.

4.9.9. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá realizar análises laboratoriais da qualidade dos gases medicinais produzidos, apresentando os respectivos laudos emitidos por laboratório competente, comprovando a conformidade com os parâmetros técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.

4.9.10. A contratada deverá elaborar Plano de Contingência Operacional destinado a assegurar a continuidade do fornecimento dos gases medicinais em situações de falhas dos equipamentos, interrupção do fornecimento de energia elétrica, manutenção corretiva de grande porte, substituição de componentes críticos ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

4.9.11. O Plano de Contingência deverá contemplar, no mínimo:

I – procedimentos de resposta imediata às falhas;

II – responsáveis técnicos;

III – equipamentos de contingência disponíveis;

IV – procedimentos para acionamento das equipes técnicas;

V – fluxograma de comunicação com a Administração;

VI – medidas destinadas à continuidade da assistência hospitalar.

4.10. Requisitos de Capacitação e Treinamento

4.10.1. Após a conclusão da instalação e antes do recebimento definitivo da solução, a contratada deverá promover treinamento operacional destinado aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10.2. O treinamento deverá possuir carga horária compatível com a complexidade dos sistemas instalados e contemplar, no mínimo:

- I – princípios de funcionamento da usina geradora de oxigênio;
- II – operação do sistema de enchimento de cilindros;
- III – operação da central de ar comprimido medicinal;
- IV – operação da central de vácuo clínico;
- V – interpretação dos parâmetros operacionais;
- VI – utilização da plataforma de monitoramento remoto;
- VII – interpretação dos alarmes operacionais;
- VIII – procedimentos básicos de inspeção;
- IX – medidas de segurança operacional;
- X – acionamento da assistência técnica;
- XI – procedimentos previstos no plano de contingência.

4.10.3. Sempre que houver atualização tecnológica relevante ou substituição significativa dos equipamentos, a contratada deverá realizar novo treinamento dos operadores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.11. Requisitos de Documentação Técnica

4.11.1. Ao final da instalação, a contratada deverá entregar à fiscalização toda a documentação técnica referente aos equipamentos e sistemas implantados.

4.11.2. A documentação mínima compreenderá:

- I – projetos executivos "as built";
- II – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- III – manuais de operação em língua portuguesa;

- IV – manuais de manutenção;
- V – catálogos técnicos dos fabricantes;
- VI – certificados de conformidade dos equipamentos;
- VII – certificados de calibração dos instrumentos;
- VIII – relatórios de testes e comissionamento;
- IX – cronograma anual de manutenção preventiva;
- X – plano de contingência operacional;
- XI – relação de peças críticas e de reposição;
- XII – lista de contatos da assistência técnica.

4.11.3. Toda a documentação deverá ser fornecida em meio físico e digital, permanecendo atualizada durante toda a execução contratual.

4.12. Normas Técnicas e Regulamentares

4.12.1. Todos os equipamentos, materiais, instalações e serviços deverão observar integralmente as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes aos sistemas de gases medicinais, instalações hospitalares e vasos de pressão, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e demais regulamentos vigentes aplicáveis ao objeto.

4.12.2. A eventual atualização das normas técnicas durante a vigência contratual não eximirá a contratada da obrigação de promover as adequações necessárias para manter a solução em conformidade com a legislação e com os padrões de segurança exigidos pelos órgãos fiscalizadores, desde que tais adequações sejam inerentes à manutenção da regularidade técnica do sistema e não caracterizem alteração qualitativa do objeto contratado.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à implantação, disponibilização, operação assistida e manutenção da solução integrada de geração de gases medicinais, devendo a contratada fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, veículos, instrumentos de medição, softwares, licenças, insumos e demais recursos indispensáveis à perfeita

execução contratual, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Da Ordem de Execução

5.2.1. A execução contratual será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, na qual constará o local de instalação, o prazo para início da execução e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

5.2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover vistoria técnica detalhada na unidade hospitalar, verificando as condições físicas, elétricas, estruturais e operacionais existentes, elaborando cronograma executivo de implantação.

5.2.3. Eventuais incompatibilidades técnicas identificadas durante a vistoria deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes do início da instalação dos equipamentos.

5.3. Da Implantação da Solução

5.3.1. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias para disponibilização da solução completa, incluindo:

- I – transporte dos equipamentos;
- II – descarga;
- III – movimentação interna;
- IV – posicionamento dos equipamentos;
- V – montagem;
- VI – interligações elétricas;
- VII – interligações pneumáticas;
- VIII – interligações mecânicas;
- IX – instalação das tubulações;
- X – instalação dos painéis elétricos;
- XI – instalação dos sistemas de automação;
- XII – instalação da plataforma de telemetria;

XIII – instalação dos sistemas de monitoramento;

XIV – identificação das redes;

XV – limpeza técnica da instalação;

XVI – testes preliminares.

5.3.2. Todos os materiais necessários à instalação correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo cabos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, conexões, registros, válvulas, suportes, bases metálicas, chumbadores, parafusos, materiais de fixação, tubos, mangueiras, filtros e quaisquer outros componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.3.3. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades hospitalares, observando rigorosamente os protocolos internos de segurança da unidade de saúde.

5.4. Dos Prazos de Implantação

5.4.1. A contratada deverá concluir integralmente a instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento, o comissionamento, o treinamento dos operadores e disponibilizar o sistema em condições plenas de operação no prazo estabelecido pela Administração na Ordem de Serviço, observando o cronograma físico de implantação aprovado pela fiscalização.

5.4.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

5.5. Dos Testes e do Comissionamento

5.5.1. Concluída a instalação, a contratada deverá executar todos os testes operacionais necessários para comprovação da perfeita funcionalidade dos equipamentos.

5.5.2. Os testes compreenderão, no mínimo:

I – teste de geração de oxigênio medicinal;

II – teste de pureza do oxigênio;

III – teste da pressão da rede;

IV – teste do sistema de enchimento de cilindros;

V – teste da central de ar medicinal;

VI – teste da central de vácuo clínico;

VII – teste dos sistemas de automação;

VIII – teste dos alarmes;

IX – teste da telemetria;

X – teste dos dispositivos de segurança;

XI – teste dos sistemas redundantes;

XII – teste de funcionamento contínuo.

5.5.3. Todos os ensaios deverão ser acompanhados pela fiscalização do contrato.

5.5.4. A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo todos os resultados obtidos durante o comissionamento.

5.6. Da Operação Assistida

5.6.1. Após a conclusão do comissionamento, a contratada deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos durante o período inicial de operação, prestando suporte técnico integral à equipe da unidade hospitalar.

5.6.2. Durante esse período deverão ser realizados todos os ajustes necessários ao perfeito desempenho operacional dos sistemas.

5.7. Da Disponibilidade Operacional

5.7.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade permanente dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Os sistemas deverão operar em regime contínuo de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.7.3. Não será admitida interrupção do fornecimento dos gases medicinais por falhas decorrentes de manutenção inadequada, deficiência operacional ou insuficiência da estrutura disponibilizada pela contratada.

5.8. Da Continuidade dos Serviços

5.8.1. Sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá adotar todos os procedimentos necessários para impedir qualquer interrupção no fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico.

5.8.2. Quando tecnicamente necessário, a contratada deverá disponibilizar equipamentos de contingência, cilindros reserva, centrais móveis ou qualquer outro sistema capaz de garantir integralmente a continuidade da assistência hospitalar.

5.8.3. Nenhuma intervenção poderá comprometer o atendimento aos pacientes internados ou em atendimento de urgência e emergência.

5.9. Dos Relatórios Técnicos

5.9.1. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- I – produção mensal de oxigênio medicinal;
- II – horas de funcionamento da usina;
- III – consumo energético;
- IV – histórico dos alarmes;
- V – ocorrências registradas;
- VI – manutenções preventivas executadas;
- VII – manutenções corretivas realizadas;
- VIII – peças substituídas;
- IX – indicadores de disponibilidade dos equipamentos;
- X – registros do sistema de monitoramento remoto;
- XI – recomendações técnicas.

5.10. Da Qualidade da Execução

5.10.1. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as recomendações dos fabricantes, as normas da ABNT, as Resoluções da ANVISA, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

5.10.2. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, vícios construtivos ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.10.3. A execução contratual deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança assistencial, economicidade, qualidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público, assegurando o pleno atendimento das necessidades da unidade hospitalar durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA 6 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da futura contratação serão exercidas em conformidade com os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber, bem como as normas internas da Administração Municipal, competindo aos agentes designados acompanhar, fiscalizar, registrar, orientar e avaliar a execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. A Administração designará formalmente servidor para exercer a função de Gestor do Contrato, ao qual competirá coordenar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhar os aspectos administrativos da contratação e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

6.2.2. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – controlar os prazos de vigência contratual;
- III – acompanhar a execução financeira do contrato;
- IV – solicitar eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
- V – encaminhar pedidos de aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- VI – autorizar a abertura de processos de pagamento após manifestação favorável da fiscalização técnica;
- VII – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas partes;
- VIII – manter atualizado o processo administrativo da contratação;
- IX – adotar providências necessárias à continuidade da execução contratual.

6.3. Do Fiscal Técnico do Contrato

6.3.1. A Administração designará Fiscal Técnico para acompanhar diretamente a execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.

6.3.2. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:

I – acompanhar diariamente o funcionamento da usina geradora de oxigênio medicinal, da central de ar comprimido medicinal, da central de vácuo clínico e do sistema de enchimento de cilindros;

II – verificar os níveis de desempenho operacional dos equipamentos;

III – acompanhar os indicadores fornecidos pelo sistema de telemetria;

IV – verificar a qualidade do oxigênio medicinal produzido;

V – acompanhar os resultados das análises técnicas realizadas pela contratada;

VI – fiscalizar a execução das manutenções preventivas e corretivas;

VII – conferir a substituição das peças e componentes utilizados nas intervenções técnicas;

VIII – verificar o cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva;

IX – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

X – solicitar correção imediata das irregularidades identificadas;

XI – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

6.4. Do Acompanhamento Operacional

6.4.1. A fiscalização deverá acompanhar permanentemente o desempenho operacional dos equipamentos, observando, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – produção diária de oxigênio medicinal;

II – percentual de pureza do oxigênio produzido;

III – pressão de distribuição da rede;

IV – funcionamento do sistema de enchimento de cilindros;

V – funcionamento da central de ar comprimido medicinal;

VI – funcionamento da central de vácuo clínico;

VII – consumo energético dos equipamentos;

VIII – histórico dos alarmes operacionais;

IX – disponibilidade operacional dos equipamentos;

X – tempo de resposta da assistência técnica;

XI – tempo necessário para solução das ocorrências.

6.4.2. O acompanhamento operacional poderá ser realizado mediante acesso às informações disponibilizadas pelo sistema de monitoramento remoto, inspeções presenciais, relatórios técnicos e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

6.5. Das Inspeções Técnicas

6.5.1. A fiscalização poderá realizar inspeções técnicas periódicas ou extraordinárias nos equipamentos e instalações sempre que julgar necessário, independentemente de comunicação prévia à contratada.

6.5.2. Durante as inspeções poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – estado geral de conservação dos equipamentos;

II – funcionamento dos sistemas de automação;

III – funcionamento dos alarmes;

IV – condições das instalações elétricas;

V – condições das tubulações de gases medicinais;

VI – funcionamento das válvulas de segurança;

VII – estado dos reservatórios;

VIII – funcionamento dos compressores;

IX – funcionamento das bombas de vácuo;

X – limpeza técnica dos equipamentos;

XI – conformidade das manutenções executadas.

6.6. Dos Relatórios Técnicos

6.6.1. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo todas as atividades executadas durante o período.

6.6.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – produção mensal de oxigênio medicinal;
- II – quantidade de cilindros abastecidos;
- III – registros de pureza do oxigênio;
- IV – indicadores da central de ar medicinal;
- V – indicadores da central de vácuo clínico;
- VI – registros do sistema de telemetria;
- VII – ocorrências registradas;
- VIII – manutenções preventivas realizadas;
- IX – manutenções corretivas executadas;
- X – peças substituídas;
- XI – horas de funcionamento dos equipamentos;
- XII – consumo de energia elétrica;
- XIII – tempo de indisponibilidade dos sistemas, quando houver;
- XIV – recomendações técnicas.

6.7. Das Não Conformidades

6.7.1. Sempre que constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover a regularização das inconformidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7.2. A notificação deverá indicar, de forma clara e objetiva:

- I – a irregularidade constatada;
- II – o equipamento ou serviço afetado;
- III – as providências exigidas;
- IV – o prazo para regularização;
- V – as consequências do eventual descumprimento.

6.8. Da Comunicação entre as Partes

6.8.1. Toda comunicação técnica entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, atas, notificações, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais instrumentos administrativos.

6.8.2. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em sistema próprio, livro de ocorrências ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Administração.

6.9. Da Avaliação da Execução Contratual

6.9.1. A fiscalização avaliará continuamente a execução contratual considerando, dentre outros, os seguintes indicadores de desempenho:

- I – disponibilidade operacional dos equipamentos;
- II – continuidade do fornecimento dos gases medicinais;
- III – qualidade do oxigênio produzido;
- IV – eficiência da central de ar comprimido medicinal;
- V – eficiência da central de vácuo clínico;
- VI – cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva;
- VII – tempo de resposta aos chamados técnicos;
- VIII – tempo de solução das ocorrências;
- IX – qualidade dos serviços prestados;
- X – cumprimento das obrigações contratuais.

6.9.2. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, certificados, registros eletrônicos, laudos técnicos, relatórios operacionais e quaisquer outras informações necessárias à comprovação da adequada execução contratual.

6.9.3. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo a contratada responsável por quaisquer danos decorrentes de falhas técnicas, vícios de execução ou descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante a efetiva execução dos serviços contratados, após o recebimento definitivo pela fiscalização, observada a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.2. Da Medição dos Serviços

7.2.1. Considerando que o objeto consiste na locação de sistema completo de geração de gases medicinais associado à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica especializada, monitoramento remoto e suporte operacional, a medição será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilidade e funcionamento da solução contratada.

7.2.2. Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

- I – funcionamento regular da usina geradora de oxigênio medicinal;
- II – funcionamento do sistema de enchimento de cilindros;
- III – funcionamento da central de ar comprimido medicinal;
- IV – funcionamento da central de vácuo clínico;
- V – disponibilidade do sistema de monitoramento remoto;
- VI – execução das manutenções preventivas previstas para o período;
- VII – atendimento das manutenções corretivas eventualmente necessárias;
- VIII – funcionamento dos sistemas de automação e alarmes;
- IX – disponibilidade integral dos equipamentos;

X – apresentação dos relatórios técnicos mensais;

XI – cumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.3. A simples disponibilização física dos equipamentos não caracterizará direito ao pagamento, sendo indispensável que os sistemas permaneçam em funcionamento regular e atendam às condições de desempenho, disponibilidade e segurança previstas neste Termo de Referência.

7.2.4. Sempre que constatadas falhas que comprometam a operação da solução, a fiscalização poderá determinar a glosa proporcional dos valores correspondentes ao período em que houver indisponibilidade dos equipamentos ou inadequada prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. Do Recebimento dos Serviços

7.3.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da conformidade da execução contratual.

7.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução.

7.3.3. Após a verificação da conformidade dos serviços, do funcionamento dos equipamentos, da execução das manutenções previstas e da apresentação da documentação exigida, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o processamento do pagamento.

7.3.4. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova as correções determinadas pela fiscalização.

7.4. Da Documentação para Pagamento

7.4.1. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo:

I – relatório mensal de execução dos serviços;

II – relatório das manutenções preventivas executadas;

III – relatório das manutenções corretivas realizadas, quando houver;

IV – relatório extraído do sistema de monitoramento remoto;

V – registro das ocorrências atendidas no período;

VI – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;

VII – demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá discriminar de forma clara o período correspondente à medição, identificando o número do contrato administrativo e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

7.5. Das Condições para Pagamento

7.5.1. O pagamento somente será autorizado após manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato, atestando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.2. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução contratual, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova sua regularização, não incidindo qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante o período necessário à correção das pendências.

7.5.3. A Administração poderá efetuar retenções legais e tributárias previstas na legislação vigente, bem como compensar valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou outros débitos eventualmente apurados durante a execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Da Glosa dos Serviços

7.6.1. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quando houver:

I – interrupção injustificada do fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal ou vácuo clínico;

II – indisponibilidade dos equipamentos por falha imputável à contratada;

III – atraso injustificado na execução das manutenções preventivas;

IV – atraso no atendimento das manutenções corretivas;

V – descumprimento dos níveis mínimos de desempenho contratados;

VI – não apresentação dos relatórios técnicos obrigatórios;

VII – utilização de peças ou componentes em desacordo com as especificações contratuais;

VIII – qualquer outra falha que comprometa a regular execução do objeto.

7.6.2. As glosas eventualmente aplicadas não afastam a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e neste Termo de Referência.

7.7. Das Disposições Complementares

7.7.1. Todos os custos relativos à execução contratual, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, transporte, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, peças de reposição, ferramentas, monitoramento remoto, treinamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, considerar-se-ão incluídos no valor da proposta apresentada pela contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a vigência contratual.

7.7.2. A medição e o pagamento previstos nesta cláusula não afastam o direito da Administração de fiscalizar permanentemente a execução do contrato, exigir a correção de irregularidades, aplicar sanções administrativas e adotar as demais medidas legalmente cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

8.2. Considerando a natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são objetivamente definidos neste Termo de Referência, a contratação enquadra-se como serviço comum, permitindo a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de contratação de solução integrada composta pela locação da usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal, central de vácuo clínico, instalação, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva, monitoramento remoto, assistência técnica especializada e demais serviços acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

8.4. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução pretendida, cujos equipamentos operam de forma interdependente, exigindo compatibilidade técnica, gerenciamento unificado, manutenção centralizada e responsabilidade integral por parte de uma única contratada, reduzindo riscos de incompatibilidade entre sistemas, dificuldades operacionais e conflitos de responsabilidade durante a execução contratual.

8.5. O procedimento licitatório será processado por meio eletrônico, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes, rastreabilidade dos atos administrativos e observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Do Modo de Disputa

8.6.1. O certame será realizado pelo modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observado o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas regras estabelecidas no edital.

8.6.2. Durante a fase competitiva, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sempre inferiores ao último lance por eles ofertado ou ao lance registrado como melhor proposta, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

8.6.3. Encerrada a etapa de lances, a Administração poderá promover negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de condições ainda mais vantajosas para o interesse público, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Do Julgamento das Propostas

8.7.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo desclassificadas aquelas que:

- I – deixarem de atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas para os equipamentos ou serviços;
- II – apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- III – contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade;
- IV – apresentarem preços manifestamente excessivos;
- V – apresentarem condições incompatíveis com as exigências do instrumento convocatório.

8.7.2. Sempre que houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir planilhas de composição de custos, contratos de fornecimento, notas fiscais de aquisição de insumos, documentos técnicos, memoriais de cálculo ou quaisquer outros elementos que evidenciem a viabilidade da execução contratual.

8.7.3. A apresentação de documentação de exequibilidade não vincula a Administração à sua aceitação, cabendo à equipe técnica avaliar a consistência dos documentos apresentados e decidir, de forma motivada, acerca da exequibilidade da proposta.

8.8. Da Proposta Comercial

8.8.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- I – locação dos equipamentos;
- II – transporte;
- III – instalação;
- IV – montagem;
- V – testes;
- VI – comissionamento;
- VII – treinamento;
- VIII – operação assistida;
- IX – manutenção preventiva;
- X – manutenção corretiva;
- XI – assistência técnica;
- XII – monitoramento remoto;
- XIII – peças de reposição;
- XIV – materiais de consumo;
- XV – tributos;
- XVI – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XVII – seguros;
- XVIII – deslocamentos;
- XIX – ferramentas;
- XX – equipamentos auxiliares;
- XXI – demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.8.2. Não será admitida a cobrança posterior de qualquer valor não previsto na proposta apresentada, considerando-se incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à perfeita execução contratual.

8.9. Da Vistoria Técnica

8.9.1. A Administração poderá prever no Edital a realização de vistoria técnica facultativa ao local de execução dos serviços, com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições físicas, estruturais e operacionais da unidade hospitalar, possibilitando a elaboração de propostas mais precisas e compatíveis com a realidade da contratação.

8.9.2. A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de desconhecimento das condições locais ou qualquer outra justificativa relacionada às características do ambiente onde será executado o objeto, desde que tenha sido disponibilizada aos interessados a possibilidade de inspeção prévia.

8.10. Da Adjudicação e Homologação

8.10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventuais recursos administrativos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será submetido à homologação pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. A homologação do certame não gera direito adquirido à contratação, condicionando-se a celebração do contrato à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

8.10.3. A futura contratação será formalizada mediante contrato administrativo, no qual serão reproduzidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, vinculando as partes ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

9.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

9.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

9.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.21. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

9.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.21.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

9.21.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

9.21.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

9.21.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

9.21.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

9.21.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.21.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.21.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.21.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

9.21.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.21.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

9.21.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.21.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

9.21.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.21.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

9.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.23. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

9.24. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.25. A presente exigência fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando que o objeto compreende a locação de usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, incluindo instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, monitoramento remoto e assistência técnica especializada, destinados ao atendimento das necessidades da unidade hospitalar do Município. A análise da situação econômico-financeira busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, interrupção do fornecimento dos gases medicinais, paralisação dos sistemas essenciais ao funcionamento hospitalar, descumprimento das obrigações assumidas, indisponibilidade de assistência técnica, incapacidade de reposição de componentes e demais situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços de saúde. A exigência visa, ainda, assegurar que a futura contratada possua condições financeiras compatíveis com a complexidade técnica, operacional e econômica do objeto, garantindo a execução contínua e eficiente dos serviços durante toda a vigência do contrato, a adequada manutenção dos equipamentos, a observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis, a correta aplicação dos recursos públicos e a preservação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da segurança da contratação e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021..

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

9.27. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.32. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.34. Laudo de eficiência energética do FABRICANTE das Usinas Geradora de Oxigênio, emitido por empresa especializada devidamente registrada no CREA com emissão CAT e deverá constar o nome da instituição hospitalar. No laudo o engenheiro elétrico responsável pelo laudo deverá possuir a certificação (Certified Energy Manager (CEM) Certified Measurement & Verification Professional (CMVP);

9.35. Minuta de Projeto (layout) de instalação de Usina Geradora de Oxigênio, enchedor de cilindros e geração de ar comprimido Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

9.36. Comprovante de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Química - CRQ, bem como dos Responsáveis Técnicos engenheiro (junto ao CREA) e técnico em química ou engenheiro químico (junto ao Conselho Regional de Química – CRQ). A comprovação do vínculo empregatício será por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;

9.37. Apresentar Laudo por um laboratório terceirizado da qualidade do oxigênio medicinal e do ar medicinal, por Laboratório especializado dentro das exigências da ANVISA RDC 50 / ABNT NBR 12.188 / ABNT NBR 13.587. A empresa licitante deverá indicar neste laudo o local e o nome da instituição hospitalar.

9.39 Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, ar comprimido medicinal, vacuo clinico de igual ou superior capacidade, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas neste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas;

9.40. Licitante deverá apresentar ISO 13485/2016 do FABRICANTE DA USINA DE OXIGÊNIO, este documento é indispensável devido a certificação do fabricante no gerenciamento de dispositivos médicos a fim de garantir que estão em conformidade com as normas durante todo o seu ciclo de vida: projeto, produção, instalação, locação, manutenção e vendas amplamente utilizados no setor de saúde através de uma série de requisitos. No caso dos dispositivos médicos, eles se tornam essenciais para manter a efetividade e conformidade dos processos.

9.41. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

9.42. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.43. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais à natureza e à complexidade da contratação, tendo por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e profissional para executar, de forma contínua e segura, os serviços de locação, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio medicinal por PSA, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, destinados ao atendimento da unidade hospitalar do Município. Considerando tratar-se de solução diretamente relacionada ao suporte à vida e ao funcionamento dos serviços assistenciais de saúde, torna-se imprescindível a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis, mediante atestados de capacidade técnica acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como a demonstração de que a licitante dispõe de profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos profissionais, responsáveis pela execução e acompanhamento técnico do objeto.

9.44. Da mesma forma, a exigência de apresentação de registros perante o CREA e o CRQ, do layout preliminar de implantação da solução, de laudos laboratoriais que demonstrem a conformidade da qualidade do oxigênio medicinal e do ar comprimido medicinal com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como da certificação ISO 13485 do fabricante da usina geradora de oxigênio, destina-se a assegurar que os equipamentos ofertados atendam aos padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e desempenho exigidos para utilização em ambiente hospitalar, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, interrupção do fornecimento de gases medicinais, comprometimento da assistência aos

pacientes, danos aos equipamentos médico-hospitalares e descumprimento das normas expedidas pela ANVISA, ABNT e demais órgãos competentes.

9.45. As exigências previstas nesta cláusula guardam estrita pertinência com o objeto contratado e não possuem caráter restritivo ou direcionador, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade técnica da futura contratada de executar serviços de elevada complexidade tecnológica e relevância para a continuidade da assistência hospitalar. Sua finalidade é mitigar riscos de inexecução contratual, assegurar a adequada instalação e operação dos sistemas de gases medicinais, garantir a eficiência da manutenção preventiva e corretiva, preservar a segurança dos pacientes e profissionais de saúde e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança da contratação e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021..

DECLARAÇÕES

9.46. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) à observância das condições estabelecidas no edital;
- d) à veracidade das informações prestadas;
- e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- f) às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.
- g) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

9.47. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada na fase preparatória do procedimento licitatório, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, de modo a assegurar que o orçamento estimado reflita os preços efetivamente praticados para soluções equivalentes.

10.2. A pesquisa mercadológica considerou as características técnicas da solução integrada pretendida, abrangendo a locação dos equipamentos, instalação, comissionamento, operação assistida, manutenção

preventiva e corretiva, fornecimento integral de peças, assistência técnica especializada, monitoramento remoto e todos os demais custos necessários à plena execução contratual.

10.3. Composição da Estimativa da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO USINA GERADORA DE OXIGÊNIO: Usina Geradora de Oxigênio com eficiência energética entre 0,77 a 0,82 KWm³ para produção de cada metro cúbico de oxigênio com consumo de energia elétrica entre 3,5 ~ 3,7 kw/h. Pressão de saída do reservatório de oxigênio 6.0 ~ 6.8 bar, capacidade de geração de 4,5 metros cubico hora, com produção ininterrupta de forma contínua. O sistema deverá possuir monitoramento por telemetria com controle de informações via internet com saídas de informações para computadores interno da instituição hospitalar via internet, informando status de funcionamento e parâmetros do equipamento, possuir telemetria através do sistema GPRS - SMS dos parâmetros da produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio para menor de 92%. O equipamento deve possuir acessórios indispensáveis para seu funcionamento: modulação instantânea do consumo de energia elétrica inversor de frequência e da vazão do oxigênio produzido entre a usina de oxigênio e o hospital, possuir um (01) um reservatório para oxigênio vertical de 425 litros, (01) um analisador de oxigênio de zircônia ultrassônico, sendo integrado na Usina Geradora de oxigênio. A produção do ar comprimido para usina geradora de oxigênio deverá ser 100% isento de óleo, isento de expurgos e de qualquer tipo de condensados, isento de drenos eletrônicos e/ou automático, isento de secador de refrigeração, isento de filtros coalescentes e carvão ativado na linha de geração de oxigênio, equipamento deve ser mais compacto possível ocupando espaço máximo de 05 ~ 08 m² (cinco a oito metros quadrado) e de fácil transporte evitando instalações prolongadas com várias conexões e tubulações o mais compacto possível. Acoplado a usina de oxigênio um compressor de oxigênio “enchedor de cilindro” com a vazão de: 2 m³/h, com consumo de energia elétrica de: 2,2 kwh, voltagem 220v trifásico, 60hz, pressão de trabalho de: 150 bar,	MÊS	12	R\$ 20.337,04	R\$ 244.044,48

com régua de envase de 2 x 2 com chicotes de alta pressão flexíveis com conector padrão ABNT apropriados para oxigênio. Sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM. CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL: Geração de ar comprimido medicinal com capacidade de 25 m³/h, compatibilizado com a NBR 12.188, RDC SO/ANVISA. Com os seguintes limites; O₂ (%VIV) :20,4 a21,4, CO₂ (PPM): 500, SO₂ (PPM): 1, Óleos (MG/N₄): 0,1, NOX (PPM) : 2, CO (PPM) : 5,H₂O (°C) : -45,5, Partículas 0, Alimentação: 110/220 VAC Painel de controle: em metal, chave liga-desliga, leds, posição "standby" e manômetros. (1) Conjunto de Filtros diversos, (1) um Filtro separador de condensado, (1) um Pré – Filtro coalescente de alta eficiência para uso geral. Remoção de partículas de até 1 µ, inclusive água e óleo condensados. Residual máximo de óleo de 0,5 mg/m³ a 21 °C. (1) um Pós - Filtro coalescente remoção de óleo. Remoção de partículas de até 0,01 µ, inclusive aerossóis de água e óleo. Residual máximo de óleo de 0,01 mg/m³ a 21 °C. (1) um Filtro de carvão ativado. Para remoção de vapores de óleo, propiciando um conteúdo remanescente máximo de óleo < 0,003 mg/m³ (< 0,003ppm) a 21 °C. (1) um secador por adsorção que empregando as propriedades dos tamises moleculares retém as moléculas por forte atração física. Neste estágio ar se encontra livre e nas porcentagens indicadas pela norma, de água H₂O, Dióxido de Carbono CO₂, Dióxido de Enxofre SO₂, e de Monóxido e Dióxido de Nitrogênio NO/I{O₂. Deve conter duas torres de separação, com controle inteligente de válvulas e manômetros de pressão dimensionado para atender a demanda do sistema (1) um Reservatório de Ar Medicinal capacidade: 425 litros Composição: liga de aço carbono, chapa ¼ Construído dentro das normas ASME VIII - div. 1 - ed. 1995, (1) um Reservatório de Ar Comprimido capacidade: 425 litros Composição: liga de aço carbono, chapa Va" Construído dentro das normas ASME VIII - div. I - ed. 1995. Após reservatório de ar medicinal deverá ser instalado um filtro Particulado para remoção de partículas de até 0,01 µ e um regulador de pressão equipado com manômetro de pressão com grau			
---	--	--	--

de regulagem de pressão variando de 4 a 8 Bar. Existência de um sistema de controle e monitoramento de parâmetros a distância disponibilizando uma comunicação instantânea de parâmetros do sistema entre a central de ar medicinal e responsáveis técnicos e plantonistas abrangendo os seguintes parâmetros; Falhas de Pressão de Ar medicinal, queda de energia, pressão Ar medicinal, falha secador de ar por refrigeração, falha secador de adsorção, informe instantâneo do início do uso de sistema de backup de Ar medicinal Sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 5012002, ABNT/NBR 12.188, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM. CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL DUPLEX CAPACIDADE: 25 m³/h individual – Totalizando 38 m³/h total. Fornecimento de materiais, peças e serviços para instalação da Central de Vácuo Clínico para fins médicos, contendo: (2) duas Bombas de palhetas lubrificadas rotativas refrigeradas a ar, trifásicas, 220/380 v, 60hz e com capacidade mínima de 48 m³/h; por bomba, (1) um reservatório de vácuo, (1) um Sistema de Painel de controle automático do sistema controlado através de CLP, com programação automática de rodízio periódico e emergencial das bombas, ilustrando horas trabalhadas por bomba, vacuômetro digital acoplado no display; dois filtros bacteriológicos com certificação, sistema de filtragem por coalescência, válvula de bronze para a liberação de líquido contaminado instalados com sistema de by-pass com grau de filtragem comprovado de 99,999% micron provido com certificado de fabricação atendendo as normas (cGMP) e UNIEN ISO 9001,2000; e dois frascos de vidro esterilizado removível. Existência de um sistema de controle e monitoramento de parâmetros a distância disponibilizando uma comunicação instantânea de parâmetros do sistema entre a central de vácuo medicinal e responsáveis técnicos e plantonistas abrangendo os seguintes parâmetros; Falhas de Pressão de Vácuo, queda de energia, falha Bomba 1 e Bomba 2. Os equipamentos deverão atender as normas: RDC-50/2002, ABNT/NBR 12.188, ABNT/NBR 12.188 enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 PARA OS VASOS DE PRESSÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM.			
--	--	--	--

10.4. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 244.044,48 (duzentos e quarenta e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual.

10.5. Na formação do orçamento estimado foram considerados todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- I – disponibilização da usina geradora de oxigênio medicinal;
- II – sistema de enchimento de cilindros;
- III – central de ar comprimido medicinal;
- IV – central de vácuo clínico;
- V – transporte, mobilização e desmobilização;
- VI – instalação completa dos equipamentos;
- VII – materiais e acessórios necessários à implantação;
- VIII – testes de funcionamento e comissionamento;
- IX – treinamento dos operadores;
- X – operação assistida;
- XI – monitoramento remoto por telemetria;
- XII – manutenção preventiva;
- XIII – manutenção corretiva;
- XIV – fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição;
- XV – mão de obra especializada;
- XVI – tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XVII – despesas administrativas;
- XVIII – lucro empresarial;
- XIX – demais custos necessários à perfeita execução contratual.

10.6. Os preços obtidos na pesquisa de mercado foram submetidos à análise crítica da Administração, sendo desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com as especificações técnicas exigidas, mediante justificativa constante dos autos.

10.7. A definição do valor estimado observou metodologia estatística adequada, utilizando critério tecnicamente justificado para obtenção do preço de referência, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

10.8. O orçamento estimado servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e da exequibilidade dos preços ofertados, sem constituir obrigação de contratação pelo valor estimado, prevalecendo a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos previstos no edital e na legislação vigente.

10.9. Todos os documentos que fundamentam a estimativa de preços, incluindo pesquisas de mercado, memória de cálculo, mapa comparativo de preços e justificativas técnicas, permanecerão juntados aos autos do processo administrativo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0032.2030.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA SEDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção;

1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

11.2. A contratação encontra respaldo na programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 14.133/2021.

11.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.4. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos, caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que for celebrado o contrato, as despesas dos exercícios subsequentes

correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Eventuais alterações nas classificações orçamentárias ou nas fontes de recursos que não impliquem modificação do objeto contratado poderão ser promovidas por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e sejam preservadas as condições originalmente pactuadas.

11.6. A existência de crédito orçamentário e de disponibilidade financeira constitui requisito indispensável para a execução da despesa pública, competindo à Administração adotar todas as providências necessárias para assegurar a regularidade orçamentária da contratação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, na proposta vencedora, nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

12.2. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, componentes, ferramentas, softwares, acessórios, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto, em quantidade e qualidade suficientes para garantir o funcionamento contínuo dos sistemas.

12.3. Fornecer, instalar, montar, interligar, testar, comissionar e colocar em pleno funcionamento a usina geradora de oxigênio medicinal, o sistema de enchimento de cilindros, a central de ar comprimido medicinal, a central de vácuo clínico e todos os equipamentos auxiliares previstos neste Termo de Referência.

12.4. Executar todos os serviços de instalação, adequações técnicas, interligações elétricas, pneumáticas, mecânicas e civis eventualmente necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando as normas da ABNT, ANVISA, NR-13, NR-10, NR-12, NR-35 e demais normas aplicáveis.

12.5. Disponibilizar equipamentos novos ou seminovos em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, vícios ou avarias que possam comprometer sua segurança, desempenho ou vida útil.

12.6. Manter a usina geradora de oxigênio medicinal, a central de ar comprimido medicinal e a central de vácuo clínico em operação contínua, assegurando disponibilidade de funcionamento durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12.7. Garantir que o oxigênio medicinal produzido atenda permanentemente aos padrões mínimos de pureza exigidos pela legislação sanitária vigente, mantendo concentração mínima de 92% (noventa e dois por cento), realizando monitoramento contínuo da qualidade do gás produzido.

12.8. Disponibilizar sistema de monitoramento remoto por telemetria, permitindo acompanhamento em tempo real dos principais parâmetros operacionais dos equipamentos, emissão de alarmes e armazenamento do histórico de funcionamento.

12.9. Disponibilizar atendimento técnico especializado em regime de plantão permanente, assegurando suporte técnico durante toda a vigência contratual.

12.10. Executar todas as manutenções preventivas de acordo com o cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes.

12.11. Executar imediatamente as manutenções corretivas sempre que constatadas falhas, panes, defeitos ou quaisquer ocorrências capazes de comprometer o funcionamento dos equipamentos.

12.12. Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Administração, todas as peças, componentes, filtros, válvulas, sensores, módulos eletrônicos, materiais de consumo e demais itens necessários às manutenções preventivas e corretivas.

12.13. Utilizar exclusivamente peças novas, originais ou genuínas, ou equivalentes tecnicamente reconhecidas pelo fabricante, vedada a utilização de componentes reconicionados, recuperados ou de procedência duvidosa.

12.14. Manter estoque mínimo de peças de reposição suficiente para assegurar rapidez na execução das manutenções corretivas.

12.15. Garantir a continuidade do fornecimento dos gases medicinais durante quaisquer intervenções técnicas, disponibilizando, quando necessário, equipamentos de contingência, cilindros reservas ou solução técnica equivalente.

12.16. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem, desmontagem e remoção dos equipamentos.

12.17. Ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as orientações necessárias para operação segura dos equipamentos.

12.18. Entregar todos os manuais técnicos, certificados, laudos, relatórios de testes, projetos "as built", ARTs, certificados de calibração e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.19. Apresentar relatório técnico mensal contendo todas as informações relativas ao funcionamento dos equipamentos, manutenções executadas, indicadores operacionais, ocorrências registradas e demais informações exigidas pela fiscalização.

12.20. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

12.22. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual, promovendo integral reparação dos prejuízos.

12.23. Observar rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.

12.24. Manter seus profissionais devidamente uniformizados, identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos para cada atividade.

12.25. Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, responder tecnicamente pela instalação e manutenção dos equipamentos e manter interlocução permanente com a fiscalização do contrato.

12.26. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento dos gases medicinais, apresentando as providências adotadas para restabelecimento da normalidade.

12.27. Não interromper, suspender ou reduzir a capacidade operacional dos equipamentos sem autorização prévia da fiscalização, ressalvadas as hipóteses de emergência devidamente justificadas.

12.28. Permitir livre acesso da fiscalização às instalações, equipamentos, documentos técnicos, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

12.29. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a correção de irregularidades constatadas nos prazos fixados pela Administração.

12.30. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados clínicos, operacionais e administrativos a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e subcontratados.

12.31. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, combustíveis, ferramentas, equipamentos auxiliares, licenças, taxas, fretes e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

12.32. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas da ANVISA, ABNT, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Corpo de Bombeiros e demais normas técnicas pertinentes aos sistemas de gases medicinais.

12.33. Responder integralmente pela eficiência, confiabilidade, segurança e desempenho da solução disponibilizada durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares e o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato administrativo:

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, assegurando acesso às dependências da unidade hospitalar, às instalações e aos locais onde serão executados os serviços.

13.3. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, bem como fornecer todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

13.5. Acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos equipamentos, dos serviços e das manutenções executadas.

13.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo as diligências necessárias sempre que constatadas irregularidades.

13.7. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8. Rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, materiais, peças ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata substituição, correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.9. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, defeitos, atrasos, descumprimentos contratuais ou quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução do contrato, concedendo prazo para regularização, quando cabível.

13.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, sempre que caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da regular execução contratual pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.12. Verificar, previamente à realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.

13.13. Disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações existentes da unidade hospitalar para execução das interligações dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da instituição.

13.14. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer ocorrências operacionais que possam interferir na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

13.15. Facilitar a atuação da equipe técnica da contratada durante a realização das inspeções, manutenções, testes operacionais e demais intervenções previstas no contrato.

13.16. Exigir que todas as intervenções técnicas sejam executadas em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e demais normas técnicas aplicáveis.

13.17. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em sistema próprio, livro de ocorrências ou outro instrumento oficial adotado pela Administração, subsidiando a fiscalização, a gestão contratual e eventual aplicação de penalidades.

13.18. Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos, certificados, laudos, registros operacionais e demais informações necessárias para acompanhamento da execução do objeto.

13.19. Fiscalizar o cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva, bem como acompanhar a execução das manutenções corretivas realizadas pela contratada.

13.20. Verificar os relatórios mensais de operação, manutenção, monitoramento remoto e desempenho dos equipamentos, confrontando as informações apresentadas com as condições efetivamente verificadas na unidade hospitalar.

13.21. Promover as medidas administrativas necessárias à continuidade da execução contratual, adotando providências tempestivas sempre que houver risco de interrupção dos serviços essenciais objeto da contratação.

13.22. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, orientando seus servidores para que observem os procedimentos operacionais recomendados pela contratada e pelos respectivos fabricantes.

13.23. Comunicar imediatamente à contratada qualquer anormalidade, pane, falha operacional ou interrupção identificada nos sistemas de geração de oxigênio medicinal, central de ar comprimido medicinal, central de vácuo clínico ou sistema de enchimento de cilindros.

13.24. Disponibilizar servidor responsável para acompanhar a realização dos testes, do comissionamento, dos treinamentos operacionais, das inspeções técnicas e do recebimento dos equipamentos e serviços.

13.25. Cumprir as obrigações que lhe competem, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e boa-fé administrativa, assegurando as condições necessárias para a plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente incidente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Considera-se também comportamento ensejador de sanção administrativa:

- I. deixar de encaminhar proposta readequada após a fase de lances ou negociação;

II. recusar-se injustificadamente a apresentar documentos complementares solicitados em diligência regularmente instaurada;

III. apresentar produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

IV. deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido;

V. interromper injustificadamente o fornecimento dos materiais registrados;

VI. descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

14.4. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas na legislação e neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta praticada, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e que a conduta não justifique aplicação de penalidade mais gravosa.

14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II. multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida nas hipóteses de infrações relacionadas à não apresentação de documentação, descumprimento de obrigações acessórias, atraso injustificado ou recusa em formalizar a contratação;

III. multa compensatória entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação correspondente nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou demais infrações de maior gravidade.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis e à eventual perda da garantia da proposta, quando exigida, na forma da legislação aplicável.

14.8. O atraso superior ao prazo fixado pela Administração poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da infração demonstrar a impossibilidade de manutenção da relação contratual, observando-se o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.11. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos causados à Administração;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- VII. o histórico de execução contratual da empresa perante a Administração.

14.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas sobre eventual garantia contratual, quando houver.

14.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de procedimento administrativo próprio, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.14. Na aplicação da sanção de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência da intimação.

14.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido na forma da legislação vigente.

14.16. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.17. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.18. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

14.19. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle mantidos pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

14.20. Os atos administrativos de aplicação de sanções deverão ser devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA 15 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, precedidas da verificação da conformidade dos equipamentos, das instalações e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada.

15.2. Do Recebimento Provisório

15.2.1. Concluída a instalação da solução integrada, compreendendo a usina geradora de oxigênio medicinal, o sistema de enchimento de cilindros, a central de ar comprimido medicinal, a central de vácuo clínico e os respectivos sistemas auxiliares, a fiscalização realizará inspeção técnica para verificação preliminar da execução contratual.

15.2.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a constatação de que os equipamentos foram instalados e se encontram aptos à realização dos testes operacionais e do comissionamento.

15.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a contratada de sua responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, dos materiais empregados, da instalação executada e dos serviços prestados.

15.3. Do Comissionamento e dos Testes Operacionais

15.3.1. Após o recebimento provisório, a contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários à comprovação do perfeito funcionamento da solução instalada, acompanhados pela fiscalização do contrato.

15.3.2. Os testes deverão contemplar, no mínimo:

- I – funcionamento da usina geradora de oxigênio medicinal;
- II – verificação da pureza do oxigênio produzido;
- III – funcionamento do sistema de enchimento de cilindros;
- IV – funcionamento da central de ar comprimido medicinal;
- V – funcionamento da central de vácuo clínico;
- VI – funcionamento dos sistemas de automação e monitoramento remoto;
- VII – funcionamento dos alarmes operacionais;
- VIII – verificação das pressões de trabalho;
- IX – testes dos sistemas de segurança;
- X – operação contínua dos equipamentos.

15.3.3. A contratada deverá apresentar os respectivos relatórios técnicos dos testes realizados, acompanhados dos certificados, laudos e registros exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

15.4. Do Recebimento Definitivo

15.4.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação de que:

- I – todos os equipamentos encontram-se plenamente instalados e operacionais;
- II – os testes de funcionamento foram concluídos com resultado satisfatório;
- III – o oxigênio medicinal produzido atende aos padrões mínimos de pureza exigidos pela legislação sanitária;
- IV – a central de ar comprimido medicinal atende aos parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas aplicáveis;
- V – a central de vácuo clínico encontra-se plenamente operacional;

VI – o sistema de monitoramento remoto encontra-se em perfeito funcionamento;

VII – foram entregues todos os documentos técnicos, manuais, certificados, ARTs, projetos "as built", relatórios de testes e demais documentos previstos neste Termo de Referência;

VIII – foi realizado o treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

IX – foram sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

15.4.2. Atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, autorizando o início da fase regular de execução contratual e dos respectivos pagamentos.

15.5. Da Rejeição do Objeto

15.5.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais ou serviços executados quando constatado descumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de rejeição:

I – equipamentos com defeitos de fabricação;

II – equipamentos usados quando exigidos equipamentos novos ou em perfeitas condições de uso;

III – instalação executada em desacordo com as normas técnicas;

IV – funcionamento inadequado da usina geradora de oxigênio medicinal;

V – oxigênio produzido fora dos padrões mínimos de pureza exigidos;

VI – falhas na central de ar comprimido medicinal;

VII – falhas na central de vácuo clínico;

VIII – funcionamento inadequado do sistema de telemetria;

IX – ausência dos documentos técnicos obrigatórios;

X – qualquer desconformidade que comprometa a segurança, a eficiência ou a continuidade dos serviços hospitalares.

15.6. Das Correções

15.6.1. Verificada qualquer irregularidade durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos equipamentos e serviços considerados inadequados, no prazo fixado pela fiscalização.

15.6.2. A realização das correções não implicará qualquer ônus adicional para a Administração, nem autorizará prorrogação automática dos prazos contratuais, salvo quando comprovadamente caracterizada hipótese legal de alteração do cronograma.

15.7. Da Responsabilidade da Contratada

15.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela correta instalação, pelo adequado funcionamento da solução, pelos vícios ocultos, pela segurança operacional e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

15.7.2. A contratada permanecerá responsável pela imediata correção de quaisquer falhas técnicas, defeitos de funcionamento ou desconformidades identificadas pela Administração durante a execução do contrato, independentemente do recebimento definitivo do objeto.

15.8. Das Disposições Finais

15.8.1. Os procedimentos de recebimento previstos nesta cláusula têm por finalidade assegurar que a solução implantada atenda integralmente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico, em conformidade com as especificações técnicas, as normas sanitárias e os padrões de qualidade exigidos para o funcionamento seguro da unidade hospitalar.

15.8.2. O recebimento do objeto não impede a Administração de exercer, a qualquer tempo, o poder de fiscalização, exigir a correção de irregularidades supervenientes e aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço contínuo, uma vez que envolve a disponibilização permanente de usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal, central de vácuo clínico, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, monitoramento remoto e suporte operacional indispensáveis ao funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar.

16.3. A continuidade da prestação dos serviços é indispensável à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a interrupção do fornecimento dos gases medicinais poderá comprometer diretamente a assistência aos pacientes, especialmente aqueles submetidos a procedimentos de urgência, emergência, internação, terapia intensiva e demais atendimentos hospitalares.

16.4. A prorrogação contratual dependerá da demonstração de que permanecem atendidos, cumulativamente:

- I – o interesse público na continuidade da contratação;
- II – a vantajosidade econômica da manutenção do contrato;
- III – a adequada execução dos serviços pela contratada;
- IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – a manifestação favorável do gestor e da fiscalização do contrato.

16.5. A Administração deverá avaliar previamente cada eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica demonstrando que a manutenção da contratação permanece mais vantajosa do que a realização de novo procedimento licitatório.

16.6. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

16.7. As alterações contratuais eventualmente necessárias durante a execução observarão rigorosamente as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado e a natureza do objeto contratado.

16.8. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, observados os procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.9. A extinção do contrato não desobriga a contratada da responsabilidade pela correção de defeitos, vícios, falhas de execução, irregularidades técnicas ou danos decorrentes da execução contratual, permanecendo hígidas as responsabilidades legais e contratuais que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

16.10. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a desmobilização e retirada dos equipamentos locados, salvo se houver prorrogação

contratual ou nova contratação que assegure a continuidade da utilização da solução, devendo a desinstalação ser realizada de forma planejada e segura, sem comprometer a continuidade da assistência hospitalar e do fornecimento dos gases medicinais durante a transição para eventual novo contrato.

CLÁUSULA 17 – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação foi precedida de análise de riscos, realizada durante a fase de planejamento, em observância ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, estabelecer medidas preventivas e definir ações de contingência aptas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

17.2. Considerando que o objeto compreende a locação de usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, destinados ao atendimento de unidade hospitalar, os riscos identificados foram classificados conforme sua probabilidade de ocorrência e impacto na execução contratual.

17.3. Matriz de Riscos da Contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Responsável
Atraso na instalação dos equipamentos	Média	Alto	Planejamento executivo, cronograma detalhado e acompanhamento permanente da fiscalização.	Contratada
Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Exigência de comprovação técnica, inspeção no recebimento e testes de comissionamento.	Contratada
Produção de oxigênio com pureza inferior ao padrão mínimo exigido	Baixa	Crítico	Monitoramento contínuo, analisador eletrônico de pureza, bloqueio automático da produção e manutenção preventiva periódica.	Contratada
Interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal	Baixa	Crítico	Plano de contingência, equipamentos de backup, cilindros reserva e atendimento técnico ininterrupto.	Contratada
Falha na central de ar comprimido medicinal	Baixa	Alto	Manutenção preventiva, monitoramento remoto e substituição imediata de componentes defeituosos.	Contratada
Falha na central de vácuo clínico	Baixa	Alto	Sistema duplex, rodízio automático das bombas, manutenção preventiva e monitoramento permanente.	Contratada
Indisponibilidade da assistência técnica	Baixa	Alto	Exigência de equipe técnica especializada e atendimento em regime de plantão durante toda a	Contratada

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Responsável
			vigência contratual.	
Atraso na manutenção corretiva	Média	Alto	Definição de prazos máximos para atendimento, fiscalização contínua e aplicação de sanções quando cabíveis.	Contratada
Utilização de peças inadequadas ou sem certificação	Baixa	Alto	Exigência de peças novas, originais ou equivalentes certificadas e fiscalização da substituição dos componentes.	Contratada
Descumprimento das normas da ANVISA, ABNT e NR-13	Baixa	Crítico	Exigência de documentação técnica, ART, certificados de conformidade e fiscalização permanente.	Contratada
Paralisação dos serviços hospitalares em razão de falha da solução instalada	Baixa	Crítico	Disponibilização de sistema de contingência, monitoramento remoto e resposta técnica imediata.	Contratada
Insuficiência de fiscalização contratual	Baixa	Alto	Designação formal de gestor e fiscal do contrato, registro das ocorrências e acompanhamento sistemático da execução.	Contratante

17.4. Das Medidas de Gerenciamento dos Riscos

17.4.1. Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos riscos identificados, incluindo, entre outras:

- I – fiscalização permanente da execução contratual;
- II – acompanhamento dos indicadores operacionais dos equipamentos;
- III – monitoramento remoto por sistema de telemetria;
- IV – realização das manutenções preventivas nos prazos estabelecidos;
- V – atendimento imediato às ocorrências de manutenção corretiva;
- VI – elaboração e atualização do plano de contingência operacional;
- VII – realização periódica de testes de funcionamento dos equipamentos;
- VIII – emissão de relatórios técnicos mensais;
- IX – acompanhamento dos indicadores de disponibilidade dos sistemas;

X – aplicação das medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades.

17.5. Da Alocação dos Riscos

17.5.1. Os riscos inerentes à execução técnica do objeto, ao desempenho dos equipamentos, à qualidade dos gases medicinais, à manutenção, ao fornecimento de peças, à assistência técnica, ao transporte, à instalação e à operação da solução permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada.

17.5.2. Permanecerão sob responsabilidade da Administração os riscos relacionados a alterações unilaterais decorrentes do interesse público, fatos da Administração, indisponibilidade orçamentária, modificações supervenientes determinadas por norma legal ou decisão administrativa e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. Das Disposições Finais

17.6.1. A identificação dos riscos e das respectivas medidas mitigadoras não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pela continuidade da prestação dos serviços, pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e pela reparação de eventuais danos decorrentes de falhas de execução.

17.6.2. A matriz de riscos constante desta cláusula constitui instrumento de gestão contratual, podendo ser revisada durante a execução do contrato, mediante justificativa técnica e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes alterarem significativamente as condições inicialmente consideradas pela Administração.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, constituindo o documento técnico que fundamenta a contratação e estabelece as condições para a execução do objeto.

18.2. As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de execução, critérios de habilitação, condições de pagamento, obrigações das partes, mecanismos de fiscalização e demais disposições constantes deste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes.

18.3. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, não podendo ser alegado desconhecimento de suas disposições após a apresentação da proposta.

18.4. A apresentação da proposta comercial pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições de execução, das exigências técnicas, das normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como de todos os elementos necessários à adequada formação dos preços ofertados.

18.5. Eventuais omissões deste Termo de Referência serão supridas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares pertinentes, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

18.6. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelos demais órgãos competentes relacionados aos sistemas de gases medicinais.

18.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os registros, licenças, certificações, habilitações técnicas e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades objeto da contratação.

18.8. A Administração poderá promover diligências, inspeções, auditorias técnicas e verificações documentais a qualquer tempo, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

18.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas e o interesse público, garantidos, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, o gerenciamento de riscos e os demais documentos constantes do processo administrativo.

18.12. A autoridade competente, após verificar a regularidade da instrução processual e a conformidade deste Termo de Referência com a legislação vigente, adotará as providências necessárias para aprovação do presente documento e prosseguimento do procedimento licitatório.

18.13. Conclui-se, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e nas análises técnicas que instruem o processo administrativo, que a contratação da locação de usina geradora de oxigênio medicinal, sistema de enchimento de cilindros, central de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, com instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto e assistência técnica especializada, mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária, economicamente

vantajosa e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.14. Este Termo de Referência passa a integrar o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do Edital e da minuta do Contrato Administrativo, vinculando a Administração e a futura contratada às condições nele estabelecidas.

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ☐ Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA,
POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXX E XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.229.975/0001-72, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXX neste ato, representada por **XXXXXXXX**, RG nº XXXXXX, CPF Nº XXXXX, Secretaria Municipal de XXXX, Portaria XXX – GB, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e CPF Nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº XXXXX e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do (a) XXXXXXXX, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço pactuado no item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo (a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3º (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão

as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Bom Jardim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta